



PROCESSO Nº 161730/2014-PMM

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

INTERESSADO: SEMAC/PROCON

OBJETO: Locação de imóvel, pertencente ao Sr. José Gonzaga de Araújo Porto Neto

RECURSO FINANCEIRO: Recurso Federal e Recurso Próprio

PARECER Nº 367/2016 – CONGEM

Ref.: 2º Termo Aditivo ao CRT nº 070/2014-PMM

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epígrafe para análise da despesa referente ao **2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 070/2014-PMM**, celebrado entre o Município de Marabá – PA e o Sr. **JOSÉ GONZAGA DE ARAÚJO PORTO NETO**, para a Locação de imóvel, para dar suporte às secretarias SEMAC/SACI/SICOM/PROCON no município de Marabá/PA, de acordo com os anexos do Edital.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 155, em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação.

Relatório a partir da última compilação realizada no PARECER CONGEM nº 779/2015:

VOLUME I

- Extrato da publicação do 1º Termo Aditivo de Prazo ao CRT nº 070/2014-PMM no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, nº 1355 (fl. 116);
- Certidão informando as taxas do IGP-M de setembro e outubro de 2015 (fl. 117);
- Extrato da Publicação do 1º Termo Aditivo de Prazo no Mural dos Jurisdicionados (fls. 118/123);
- Memo nº 213/2016-PROCON informando o interesse na renovação do contrato de aluguel á SEMAD (fl. 124);
- Memo 219/2016 encaminhando a justificativa do pedido de renovação do contrato de aluguel á SEMAD (fl. 125);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Justificativa do PROCON quanto a necessidade de renovação do contrato de locação (fl. 126);
- Termo de Manifestação de Interesse da SICOM na continuidade da locação (fl. 127);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Ação Comunitária, Trabalho e Cidadania atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2016, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 128);
- Extrato da dotação orçamentária do PROCON (fl. 129);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2016, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 130);
- Extrato de especificação da dotação orçamentária do SICOM (fl. 131/132);
- Declaração subscrita pelo Chefe de Gabinete do Prefeito atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2016, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 133);
- Extrato de especificação da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito (fl. 134/135);
- Extrato de especificação da dotação orçamentária da Secretaria de Ação Comunitária, Trabalho e Cidadania (fl. 136/137);
- Decreto n° 193/2016-GP dispondo sobre a desativação temporária da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR, Secretária Municipal de Ação Comunitária – SEMAC e Secretária Municipal de Segurança Institucional – SMSI (fls. 138/139);
- Cópia da CNH do locador do imóvel (fl. 140);

Certidões do locador do imóvel:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 24/04/2017 (fl. 141);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 25/04/2017 (fl. 142);
- Certidão Negativa de Natureza não Tributária, válida até 25/04/2017 (fl. 143);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, válida 03/12/2016 (fl. 144);
- Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e á Divida Ativa da União, válida até 25/04/2017 (fl. 145);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade do servidor indicado (fl. 146);
- Justificativa para contratação de serviços do Secretário Municipal de Administração (fl. 147);
- Termo de autorização subscrita pelo Prefeito Municipal para celebração do 2º Termo Aditivo, visando à prorrogação do prazo do contrato original (fl. 148);
- Minuta do 2º Termo Aditivo ao contrato n° 070/2014-PMM de locação de imóvel (fls. 149/150);



- Parecer nº 974/2016-PROGEM opinando favoravelmente a renovação contratual de locação do contrato nº 070/2014-PMM (fl. 151/153);
- 2º Termo Aditivo ao contrato nº 070/2014-PMM de locação de imóvel assinado em 04/11/2016 (fls.154/155);
- Memo nº 3345/2016 – SEMAD/AC encaminhando os autos do processo para análise e parecer técnico acerca do contrato nº070/2014 – PMM, referente ao 2º Termo Aditivo de prazo, á CONGEM (sem paginação).

2. ANALÍSE

2.1 Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre observar no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2014-PMM, a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 974/2016 (fls. 151/153).

Trata-se de um pedido de aditamento de prazo, insta observar, portanto, a regência da norma entabulada pelo art. 57, §2º, da Lei 8.666/93, no seguinte sentido:

“Art. 57. Omiss

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Licitatório nº 161730/2014-PMM deu origem ao contrato e aditivos abaixo relacionados:

| | TIPO DE ADITIVO | PRAZO | Nº PARECER PROGEM |
|--|-----------------|--|---------------------|
| Termo de Contrato nº 070/2014-PMM | X | 12 meses (03/11/2014 a 03/11/2015) | Nº 1138/2014 PROGEM |
| 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2014-PMM | PRAZO | 12 meses (04/11/2015 à 04/11/2016) | Nº 1060/2015 PROGEM |
| 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2014-PMM | PRAZO | 12 meses (05/11/2016 à 05/11/2017) | Nº 974/2016 PROGEM |



Na análise da minuta do segundo termo aditivo do CRT nº 070/2014 (fls. 149/150) aprovado pela PROGEM (fls. 151/153), verificou-se que o valor mensal do aluguel do imóvel é de R\$ 17.970,00 (Dezessete mil, novecentos e setenta reais), rateados entre o PROCON no valor de R\$ 8.387,00 (Oito mil, trezentos e oitenta e sete reais), SICOM no valor de R\$ 3.162,00 (Três mil, cento e sessenta e dois reais) e Gabinete do Prefeito no valor de R\$ 6.421,00 (Seis mil quatrocentos e vinte e um reais).

O valor do aluguel foi reajustado conforme o índice acumulado de 12 meses do IGP-M (em 8,7985%), que apresenta o valor total exato de R\$17.968,08 (Dezessete mil, novecentos e sessenta e oito reais e oito centavos), portanto, o valor correto a ser cobrado no contrato.

3.1 Da Prorrogação de Prazo

Da análise dos autos, constatamos que o contrato nº 070/2014-PMM deu origem ao 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual, transpondo a vigência do contrato de 05/11/2016 para 05/11/2017, assinado em 05/11/2016 (fls. 154/155).

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada (fl. 126) e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste (fls. 148), em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Assim, o dispositivo acima transcrito relaciona como hipótese de dispensa de licitação a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos, a saber: a) *necessidades de instalação e localização*; b) *preço compatível com o valor de mercado*.

Conforme se evidencia no caso em análise, restou devidamente justificado a necessidade de renovação de contrato para locação do imóvel, constatada a necessidade de continuar utilizando com exclusividade o Centro de Cidadania e Desenvolvimento (CCD) por ofertar vários serviços de utilidade pública e ser um espaço com adequação que facilita o acesso da população em geral, conforme justificativa de folha 94.



3.2 Da Regularidade Fiscal

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo o respectivo termo aditivo oriundo do contrato, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.]

Avaliando a documentação apensada, notamos que até a data de assinatura do 2º Termo Aditivo a regularidade fiscal e trabalhista do locador Sr. JOSÉ GONZAGA DE ARAÚJO PORTO NETO restou comprovada através das certidões acostadas aos autos.

3.3 Da Publicação

No que concerne quanto à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, no seguinte sentido.

“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

3.4 Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, *in verbis*:

Art. 6º. *A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:*

(...)

VII – na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos;

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **cumpridas às recomendações** acima, não vislumbramos nenhum óbice ao prosseguimento do feito, recomendamos que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- a) Requer-se, os devidos esclarecimentos quanto o valor do índice do IGMP utilizado nos cálculos do contrato de locação em questão, e a importância exata do valor reajustado;
- b) Obediência ao prazo legal para publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93;
- c) Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 21 de novembro de 2016.

Thainá Drews Araújo
Analista de Controle Interno
Matricula nº 42.759

Daliane Froz Neta
Diretora de Análise Processual
Portaria nº 3966/2015-GP

De acordo.

À SEMAD/AC, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município
Portaria 695/2016-GP